

Email - Alai x Controle de x Mensagens x Sistemas x Audiências x Consulta pr x 0811107-0 x Baixar o ar x (46) WhatsApp x +

tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=509997&ca=c8fb06001b7b136dbadd8d9586c6f1db933... Lista de leitura

Apps SISTEMAS Google Publicações

Pje ProceComCiv 0811107-03.2020.8.18.0140 - MARIA DA ANUNCIACAO DE MACEDO SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CO...

19 Aug 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
19312668 - Petição
19312669 - Petição (2723943 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL U1)

11:09

EXPIRAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS:
09:45

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
19305521 - Ato Ordinatório
09:43

13 Aug 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL
19167438 - Laudo Pericial
19167439 - Laudo Pericial (MARIA DA ANUNCIACAO DE MACEDO SANTOS)
19167442 - Petição (MARIA DA ANUNCIACAO DE MACEDO SANTOS)

19312669 - Petição (2723943 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 19/08/2021 11:09:17

19 Aug 2021

downloadBinario.seam 1 / 2 90% 34 de 32

2723943- C3/ 2020-02080/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADO AVOCADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08111070320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MARIA DA ANUNCIACAO DE MACEDO SANTOS, em trâmite perante este Ponto Juiz e Respetivo Cetório, vem, com muita respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:



Número: **0811107-03.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **11/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA ANUNCIACAO DE MACEDO SANTOS (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19312 669	19/08/2021 11:09	<u>2723943_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08111070320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DA ANUNCIACAO DE MACEDO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Cotovelo esquerdo	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente** na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 081 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611800-3

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/07/2019
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA DA ANUNCIACAO DE MACEDO SANTOS

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02004
CONTA: 000000079802-8

Nº. da Autenticação 3687439P3BA1B94C

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 19/08/2021 11:09:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081911091694400000018218285>
 Número do documento: 21081911091694400000018218285

Num. 19312669 - Pág. 1

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 18 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 19/08/2021 11:09:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081911091694400000018218285>
Número do documento: 21081911091694400000018218285

Num. 19312669 - Pág. 2